

1 **539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO À DISTÂNCIA DA FACULDADE**
2 **DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Conforme Res. nº 7945, de**
3 **27/03/2020, alterada pela Resolução 7956/2020 de 08/06/2020, que autoriza**
4 **reunião à distância.** Às nove horas do décimo sexto dia do mês de dezembro de
5 dois mil e vinte e um, realizou-se a 539ª Reunião Ordinária da Congregação à
6 distância da Faculdade de Educação, sob a presidência do Senhor Diretor Professor
7 Doutor Marcos Garcia Neira, e com a presença dos membros: Professores Doutores
8 Vinício de Macedo Santos, Agnaldo Arroio, Mônica Appezzato Pinazza, Carmen
9 Sylvia Vidigal Moraes, Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto, Rosângela
10 Gavioli Prieto, José Sérgio Fonseca de Carvalho, Ana Paula Duboc, Valdir Heitor
11 Barzotto, Anete Abramowicz, Teresa Cristina Rebollo Rego de Moraes, Maria da
12 Graça Jacintho Setton, Claudia Rosa Riolfi, Vivian Batista da Silva, Emerson de Pietri,
13 Maurilane de Souza Biccas, Katiene Nogueira da Silva, Mônica Caldas Ehrenberg, a
14 Senhora Lisbeth Soares, suplente do representante discente da pós-graduação, o
15 Senhor Reinaldo Santos de Souza, representante dos servidores não docentes e a
16 Profa. Dr. Ana Luiza Jesus da Costa, Presidente da CCInt como convidada da
17 Direção. O Prof. Dr. Roni Cleber Dias de Menezes justificou a ausência. Havendo
18 número legal, o Senhor Diretor declara aberta a 539ª Reunião Ordinária da
19 Congregação da FEUSP. Iª PARTE - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA. Item 1.
20 Discussão e Votação da Ata da 538ª Reunião Ordinária da Congregação da FEUSP,
21 realizada no dia 25/11/2021. *Colocada em discussão e, a seguir em votação, a*
22 *Congregação aprovou por 16 (dezesseis) votos, pela unanimidade dos presentes.* IIª
23 Parte – Expediente – 1. Expediente da Direção: Com a palavra, o Prof. Dr. Marcos
24 Garcia Neira agradece muito o trabalho deste ano, diz que estão olhando com algum
25 otimismo para o cenário da pandemia e bastante esperançosos para que tenhamos
26 melhores condições para o início do ano quando estão previstas a retomada das
27 atividades didáticas. Lembra que conforme aprovado na Congregação, no próximo
28 dia 03 de janeiro reabriremos as inscrições para os concursos interrompidos em 2020
29 e, também, para a atualização de documentos por 30 dias. A Assistência Acadêmica
30 está se organizando para dar conta da realização de todas as provas o quanto antes.
31 Comunica que conseguiram, pela segunda vez, fazer uma licitação por registro de
32 preços para o serviço de tradução em Libras. Comenta que no próximo dia 20 será
33 feito o corte de duas árvores próximo ao quiosque, pois estão condenadas e

34 colocando em risco a segurança das pessoas. Informa que o Comitê Permanente está
35 bem ativo, analisando o contexto da pandemia e atualizando os protocolos. O Comitê
36 tem recebido algumas demandas, que são analisadas e encaminhadas. Ontem
37 discutiram com as chefias dos departamentos o funcionamento da estrutura de poder
38 na USP. Tomando como exemplo a última conversa da Congregação e a participação
39 da direção no penúltimo CO, comenta que na última Congregação um membro trouxe
40 a preocupação sobre um item na pauta do CO que era a resolução para a política de
41 Inovação e Empreendedorismo da USP. Conversaram depois da Congregação e
42 entenderam que seria importante encaminhar para os membros da comunidade o
43 documento, recolher considerações e levá-las ao CO. Tiveram duas contribuições.
44 Ele e a Profa. Carlota assinaram uma carta solicitando a retirada do ponto da pauta.
45 O Reitor começou a reunião informado que tinha recebido a carta, mas iria deixar a
46 discussão transcorrer e depois decidir o que fazer. Quando chegou o momento de
47 usar a palavra, fez uma série de destaques à Resolução, na sequência, outras
48 pessoas falaram, e em seguida foi para votação. No dia seguinte aconteceu a
49 cerimônia de premiação da Profa. Myriam Krasilchik, no Prêmio USP – Trajetória pela
50 Inovação, ao final, o Reitor simplesmente disse que havia colegas que não entendiam
51 a importância da inovação, que tinha colegas que achavam que isso era entregar a
52 USP para a iniciativa privada e isso era ruim para a Universidade, ele fez um discurso
53 se dirigindo à posição que foi derrotada no dia anterior e defendida pela FEUSP. No
54 dia seguinte a Profa. Myriam repassou uma mensagem que o próprio Reitor lhe havia
55 enviado, dizendo que infelizmente os colegas das Humanidades não entendem o que
56 é inovação. Esse foi apenas um caso, o mais recente, de muitos outros que
57 aconteceram desde 2018. Lembra que nunca houve uma expressão pública da
58 direção que não fosse baseada naquilo que a Congregação decidiu. Então, notam
59 com estranheza quando surgem comentários que talvez fosse mais recomendável
60 uma direção alinhada à Reitoria. Colocações como essa camuflam a expectativa que
61 uma Unidade politicamente submissa à reitoria seria beneficiada com recursos e
62 claros docentes. Com a palavra, o Prof. Dr. Vinício de Macedo Santos comenta sobre
63 essa questão do lugar da FEUSP na estrutura de poder da USP. Deve ter ficado claro
64 para todos que uma coisa é a realidade e a outra é a imagem produzida, o que talvez
65 seja conveniente. Houve fatos evidentes relacionados à Pró-Reitoria de Graduação,
66 questões envolvendo o Complexo Integrado de Formação de Professores, a Cátedra
67 da Educação Básica etc. Sempre ouve que há uma má vontade da FEUSP, mas

68 existe uma história, uma tradição da FEUSP, que se traduz no seu Projeto Acadêmico
69 e nós nos propusemos a buscar um fortalecimento da Unidade perante a
70 Universidade. Diz que é importante ressaltar que essa ideia do alinhamento encobre
71 um modo velho de fazer política, que é a ideia do alinhamento associado à
72 normalização de uma política clientelista. Enquanto pudermos resistir na Faculdade e
73 nas diferentes Unidades com relação a isso, mais fortes seremos e mais fortes
74 estaremos nos colocando como Faculdade de Educação. Comenta que ontem
75 aconteceu uma reunião entre a direção e a Profa. Rosângela pela CG com um grupo
76 de estudantes. Essa reunião foi solicitada pelos estudantes frente à aproximação da
77 retomada das atividades presenciais. Pelo informe dos alunos, fizeram um
78 questionário levantando o tipo de inquietação. Pedem uma definição sobre o que vai
79 acontecer. Foram informados que está anunciada a volta para 14 de março, mas
80 existe certo silêncio em relação a isso por parte da Reitoria. Dissemos que esse
81 processo está em curso e à medida que as coisas forem se definindo terão elementos
82 para discutir. Estamos numa situação diferente em que a volta é iminente, a situação
83 é mais favorável do que nos anos anteriores porque temos a vacina. É necessário
84 que funcionários, docentes e alunos reflitam sobre o seu papel e a função da
85 Universidade. Não podemos ficar eternamente no ensino remoto, mesmo tendo
86 formas alternativas, precisamos encarar essa questão de frente. Com a palavra, a
87 Sra. Lisbeth Soares reforçando a preocupação com o retorno das atividades
88 presenciais, a representação observou que muitos alunos estão com pressa de
89 cumprir logo os créditos e fazer tudo virtual para depois ter um tempo maior para
90 dissertação e a tese, e isso é preocupante. Então, a representação discente está
91 alinhada com o que foi apontado, que é para valorizar sim as atividades presenciais,
92 para ocupar os espaços e retomar a convivência no campus. 2. Expediente das
93 Comissões e Conselhos Centrais: a. Conselho Universitário Com a palavra, a Profa.
94 Dra. Carlota Boto informa que no CO do dia 30 foram apresentadas as Diretrizes
95 Orçamentárias e os ajustes ao Plano Plurianual. A meta de comprometimento com
96 pessoal é de 80%, hoje está abaixo disso. Falaram do impacto do ambiente político
97 que provavelmente vai haver com relação às eleições de 2022 e outros fatores que
98 podem impactar a arrecadação do ICMS. Comentaram que com os recursos para
99 2022 será possível a contratação de docentes e funcionários técnico-administrativos,
100 reajustes salariais, progressão horizontal e benefícios. No entanto, manifestaram a
101 preocupação da necessidade de se dispor de uma reserva financeira para evitar as

102 crises, por não se saber como será o comportamento do ICMS no ano que vem e dali
103 em diante. Falaram que a arrecadação de 2021 foi muito superior às estimativas, hoje
104 temos o menor gasto com a folha de pagamento da história, isso fez com que as
105 pessoas manifestassem a preocupação com a necessidade de recomposição das
106 perdas salariais. O Sr. Reinaldo, quando falou, propôs que se dispusesse de parte
107 das reservas financeiras ou aumentasse o comprometimento da folha. Outro tema
108 abordado foi a política de inovação da USP. Foi dito que o documento apresentado
109 era de princípios e não de normas, que regula a relação da USP com a iniciativa
110 privada, que a USP é empreendedora. Houve um abaixo-assinado de alguns
111 conselheiros dentro os quais eles também assinaram, pedindo que esse texto fosse
112 retirado de pauta, mas foi recusado. Diz que o Prof. Marcos e o Sr. Reinaldo foram
113 muito explícitos ao apontarem as implicações dessa política para o caráter da
114 Universidade e a naturalização disso, como se representasse apenas uma adequação
115 do que já vem sendo feito, ou seja, acaba ficando que a iniciativa privada é vista como
116 um atalho para obtenção de recursos. O Sr. Reinaldo Santos de Souza pediu vistas
117 ao processo e o Reitor nem justificou por não conceder. Então, deu-se a aprovação
118 do documento por 2 terços da votação sem que a Reitoria justificasse sua posição.
119 Na palavra dos membros, o Sr. Reinaldo colocou um aspecto importante, ele cobrou
120 da reitoria que fizesse um comunicado da suspensão da contagem de tempo para
121 quinquênios e sexta parte, se esse tempo foi perdido mesmo e o que poderia ser feito
122 a respeito disso, mas não foi esclarecido. O Sr. Reinaldo colocou também que uma
123 funcionária demitida por justa causa estava com problemas de adoecimento mental.
124 A Profa. Carlota informa que pediu também a palavra para dizer da preocupação que
125 temos sobre qual vai ser a política da Reitora e da Universidade de maneira geral em
126 relação à retomada das aulas presenciais. O Reitor respondeu que tem que esperar
127 a situação da pandemia e que posteriormente serão publicadas recomendações.
128 Continuando, o Prof. Marcos comenta que o CO foi um pouco constrangedor com um
129 clima de despedida, começou com a discussão da distribuição orçamentária. Na
130 reunião anterior haviam sido aprovadas as diretrizes que, em resumo, estabelecem
131 um aumento de 10,6% da dotação básica das unidades. Sempre há uma
132 apresentação do Coordenador da COP, mas dessa vez desapareceu do discurso que
133 a USP se favoreceu do aumento do ICMS e da diminuição do custeio. Foi aprovada
134 a distribuição orçamentária e a FEUSP disporá, em 2022, do valor bruto de R\$
135 7.000.000,00 para utilização, lembrando que uma parcela desse valor já está

136 comprometida com os contratos de limpeza, controladoria e vigilância. Menciona que
137 o Prof. Renato Jardim da Controladoria apresentou as contas de 2020 e sugeriu que
138 a USP busque outras fontes de financiamento, que não podem ficar dependendo dos
139 recursos do ICMS. No expediente dos membros, o Reitor falou sobre a retomada das
140 atividades presenciais. Explicou que deverá sair uma portaria sobre o que fazer com
141 as pessoas que se recusam a se vacinar. Outra fala foi do representante da FFLCH,
142 que mencionou um problema que também estamos vivendo: a renovação do contrato
143 de professores temporários. Com a palavra, o Prof. Vinício diz que receberam uma
144 convocação para a última reunião de dirigentes em São Carlos, não entenderam a
145 razão, mas deve ser uma reunião de balanço, de comunicação dos feitos. b.
146 CCIInt/Nac. Com a palavra, a Profa. Dra. Ana Luiza Jesus da Costa agradece a
147 participação dos colegas no V Seminário de Internacionalização da FEUSP. Informa
148 que na última reunião da CCIInt resolveram não receber, no 1º semestre de 2022,
149 intercambistas, acham prudente aguardar a experiência desse 1º semestre de retorno
150 presencial. c. Conselho de Pós-Graduação Com a palavra, o Prof. Dr. José Sérgio
151 Fonseca de Carvalho informa que houve a suspensão da liminar que bloqueava a
152 avaliação da CAPES, mas a situação permanece nebulosa porque deu-se a
153 suspensão da liminar e não da decisão final sobre o tema que deverá ocorrer em
154 fevereiro. Devem abrir um novo edital para docentes e discentes utilizarem a verba
155 PROAP até março. Não houve reunião do Conselho de Pós-Graduação. Comenta
156 que fecharam o ciclo avaliativo junto à Universidade, falando sobre inovação e
157 impacto do Programa de Pós-Graduação. d. Conselho de Graduação. Com a palavra,
158 a Profa. Dra. Rosângela Gavioli Prieto comunica que não houve reunião do Conselho
159 de Graduação. Informa que seu mandato na Câmara de Licenciatura e Apoio
160 Pedagógico – CLAP finalizou no dia 10/12 e que a Vice-Coordenadora irá conduzir o
161 processo de eleição da nova coordenação e, também, está conduzindo a chamada
162 de uma reunião para todos os cursos de Licenciatura da USP, para que seja discutido
163 logo no início do semestre a resolução n. 2 de 2019. A intenção é criar um consenso
164 sobre a possível indicação de posicionamento da Reitoria e Pró-Reitoria de
165 Graduação diante dessa proposta que possui muitas posições contrárias. No âmbito
166 da CG, estão envolvidos nas discussões do Comitê Permanente. Terão em 03/02
167 reunião, cuja pauta principal será discutir como irão orientar a retomada das
168 atividades de graduação, se possível, discutir junto com a pós-graduação e também
169 tornar a questão o tema principal da próxima reunião pedagógica, desenvolvendo

170 uma discussão mais aprofundada sobre relações docentes/discentes. e. Conselho
171 de Pesquisa. Com a palavra, o Prof. Dr. Valdir Heitor Barzotto informa que a Comissão
172 se reuniu e basicamente trabalhou sobre o novo regimento. Ontem houve uma
173 reunião do Conselho de Pesquisa em que foi aprovada a indicação dos docentes que
174 serão homenageados no Prêmio Trajetória pela Inovação. Fez parte do júri da área
175 das Ciências Sociais Aplicadas e Humanas e aprovaram a indicação da Profa. Akemi
176 Uno do IAU-USPSC. No expediente dos membros, foi reservado espaço para fala do
177 Prof. da FAU e outro para ele para apresentar o que construíram desde novembro de
178 2020, no Programa Interdisciplinar de Estratégias para Disseminação do
179 Conhecimento Científico. Há uma grande preocupação do Pró-Reitor que esse
180 programa não possa continuar com a mudança da gestão, mas já são um grupo de
181 40 profissionais atuando, reunindo as 13 Comissões de Pesquisa e outros. Poderiam
182 pensar numa forma de efetivar esse programa, pois a FE está liderando um grupo de
183 13 Comissões de Pesquisas f. Conselho de Cultura e Extensão Universitária. Com a
184 palavra, a Profa. Dra. Ana Paula Duboc informa que se encontra aberto o 7º Edital
185 USP/FUSP/Santander para iniciativas de cultura e extensão. O outro informe foi o
186 contato da Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba querendo
187 assinar um convênio com ações de Formação de Educação Continuada, envolvendo
188 professoras alfabetizadoras. Outro informe é sobre um evento realizado em 10/09,
189 uma webinário virtual voltada ao campo da linguagem e letramento junto à Rede INEI,
190 organizado pelo CEPEL. Ocorreram 32 falas envolvendo 9 países. Agradece a toda
191 equipe do CEPEL 3. Expediente da Diretoria da Escola de Aplicação da FEUSP. Sem
192 expediente 4. Expediente dos Membros da Congregação da FEUSP. Com a palavra,
193 o Sr. Reinaldo Santos de Souza destaca a homenagem que ocorreu na semana
194 passada do(as) colega(as) às pessoas vitimadas pela pandemia e outras que
195 faleceram por outras razão. Comenta que foi um ato bastante emocionante, fica a
196 sugestão de tentar organizar outro evento que incluía estudantes e docentes quando
197 retornarem às atividades presenciais. Sobre o recesso, com a centralização do
198 controle do ponto eletrônico na Reitoria não temos mais a flexibilização que tínhamos
199 quando o controle era nas Unidades e os funcionários podiam não vir trabalhar, então
200 não temos recesso, mas uma dívida em horas ou algumas pessoas vindo trabalhar
201 nesses dias. Comenta que na saída do CO conversou com os Profs. Maria Arminda
202 e Carlotti e eles se mostraram simpáticos a buscar uma solução para isso. Outro tema
203 que colocou no CO foi sobre o adoecimento mental. Houve um caso de demissão de

204 uma funcionária que passou por um processo de adoecimento mental e por conta
205 disso teve faltas e atrasos e a postura da USP foi abrir um processo administrativo e
206 demitir, mas não é um caso isolado. É preciso ter uma política institucional de
207 acolhimento. No CO os representantes dos funcionários se abstiveram sobre a
208 questão do orçamento e das diretrizes orçamentárias e justificaram a abstenção
209 porque não havia uma disputa. Informa que vai haver uma reunião de negociação
210 com CRUESP e o Fórum das Seis no dia 22/12. Com a palavra, a Profa. Dra.
211 Maurilane de Souza Biccas fala sobre o balanço que ainda vão fazer sobre o ciclo de
212 eventos Ano 100 com Paulo Freire. Comenta que no grupo de coordenação haviam
213 tirado no início da elaboração do projeto que queriam produzir algo com a ideia da
214 continuidade do Paulo Freire, tanto em eventos e cursos mais sistemáticos, então a
215 ideia é que comecem o Ano 101 com Paulo Freire. Com a palavra, a Sra. Lisbeth
216 Soares informa que a representação discente fez uma reunião ontem para avaliação
217 e alguns encaminhamentos para 2022. O primeiro comunicado é que muitos
218 representantes terão que sair da representação, inclusive ela, então haverá uma
219 renovação na representação e até lá pretendem conseguir uma reunião presencial e
220 chamar os colegas para compor uma nova chapa e dar continuidade à representação.
221 Uma questão que discutiram muito foi o processo seletivo da Pós-Graduação. É
222 intenção que os representantes participem mais desse processo. Uma questão que
223 já vem sendo apontada é sobre as referências bibliográficas nos editais. Solicita que
224 cada área de concentração e linha de pesquisa reveja os apontamentos e possa
225 inserir as referências bibliográficas no edital. Outra questão que os colegas indicaram
226 é sobre as cotas que poderiam ser revistas ou alteradas. A representação discente
227 avaliou muito positiva a questão das cotas e espera que ela seja mantida. A
228 representação entende as demandas do momento, mas sentiu falta das reuniões das
229 áreas de concentração. O último ponto é sobre a questão de 30 colegas que estão
230 em vias de ser desligados por conta de pedidos de prorrogação. Pede um
231 esclarecimento ao Prof. José Sérgio. Com a palavra, o Prof. Dr. José Sérgio explica
232 que houve uma primeira deliberação da Pró-Reitoria que facultava aos alunos
233 fazerem vários pedidos de prorrogação, desde que não ultrapassasse o tempo
234 máximo previsto, depois em maio houve outra edição de uma portaria que dizia que,
235 uma vez tendo feito o pedido uma vez não seria aceito um segundo pedido, até então
236 estava sendo aceito. A Pró-Reitoria informou que não enviássemos pedidos de
237 extensão do prazo antes de 120 dias do vencimento, então a Secretaria recolhia esse

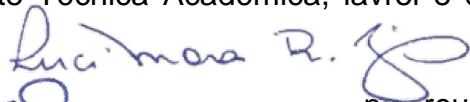
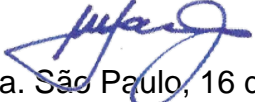
238 pedido, armazenava e esperava o prazo para enviá-lo. Ocorre que alguns desses
239 pedidos incidiram exatamente nesse momento de transição. Isso ocorreu em várias
240 unidades. Foi feita uma consulta à Comissão de Legislação e Normas para acatar ou
241 não esse pedido, que no final sempre é aprovado. Sobre o trancamento, ele não diz
242 respeito a esses pedidos que foram feitos anteriormente a maio. Diz que tem até
243 março para pensar se a atual configuração das áreas dá conta ou não dos problemas,
244 e gostariam que as vozes e posições dos discentes fossem expressas. Com relação
245 à reserva de vagas, havia posição de professores que apoiavam, mas achavam o
246 número excessivo e a representante discente propõe o aumento das vagas. Comenta
247 que num processo seletivo tão grande e complexo não há clareza quanto à
248 pertinência dos números sugeridos. Sobre a lista de obras, informa que na área de
249 Cultura/História e Filosofia tem poucos representantes. Na CPG existe representação
250 significativa atuante, no entanto essa reivindicação não chegou até eles. Pede para
251 levar essa discussão às áreas. Com a palavra, a Profa. Dra. Teresa Cristina Rebollo
252 Rego de Moraes diz que alguns professores perguntaram sobre o comunicado que
253 receberam de aquisição equipamentos e assessórios de informática e áudio, quer
254 saber quais serão os critérios para fazer o pedido e se justifica a troca pelo fato do
255 equipamento ser antigo. Com a palavra, o Prof. Dr. Marcos Garcia Neira responde
256 que a intenção é atualizar o parque de equipamentos dos docentes e o pedido deve
257 ser encaminhado através da Secretaria do Departamento. Com a palavra, a Profa.
258 Dra. Anete Abramowicz comenta que esse debate sobre ensino remoto é muito
259 importante, e tem que ser feito com muita calma, tanto na Pós-Graduação quanto no
260 que significa disciplina à distância e o que significa as pessoas reivindicarem esse
261 formato. Sobre o debate do não retorno, precisamos estar bem preparados porque
262 não existe Universidade sem revolta e não existe revolta sem coletivos e não existe
263 revolta sem a atmosfera do que é uma Universidade que não tem nada a ver com
264 esse ensino remoto que também não é educação à distância. Comenta que acha
265 fantástica a política afirmativa na Pós-Graduação. Acha que o edital deve ficar como
266 está. IIIª PARTE - ORDEM DO DIA: 1. ELEIÇÕES: 1.1. RETIRADO DE PAUTA -
267 Eleição do representante e respectivo suplente da FEUSP junto ao IEB. (O EDF
268 indicou o Prof. Bruno Bontempi Jr. e o EDM a Profa. Ermelinda M. Patuca.). 1.2.
269 Memo. EDM/209/03122021 - Resultado da eleição para complementação de mandato
270 de representantes suplentes do EDM em Comissões Estatutárias, como segue:
271 Comissão de Pós-Graduação – complementação de mandato até 9.6.2022 -

272 Suplente: Nelson Schapochnik/Comissão de Pesquisa – complementação de
273 mandato até 9.6.2023 - Suplente: Márcia Aparecida Gobbi. *Colocada em discussão*
274 *e, a seguir em votação, a Congregação aprovou por 14 (catorze) votos, pela*
275 *unanimidade dos presentes.* 1.3. Indicados para compor a representação discente na
276 Comissão de Equidade: Gerson da Silva Rodrigues (titular) e Robson Gonçalves da
277 Silva. 1.4. Composição da Comissão de Equidade. Encaminhamento: Prorrogar o
278 mandato da atual comissão e em fevereiro volta o assunto para ser discutido com a
279 nova proposta de composição. Colocado em votação foi aprovado por 13 (treze)
280 votos, pela unanimidade dos presentes. Aproveitando o Prof. José Sérgio informa que
281 a Comissão de Equidade reunida, gostaria de redigir uma nota acerca do falecimento
282 de bell hooks para Congregação. Prof. Marcos propõe que a nota seja aprovada no
283 mérito. Colocada em votação, a Congregação aprovou a proposta *por 15 (quinze)*
284 *votos, pela unanimidade dos presentes.* 2. OUTROS ASSUNTOS: 2.1. Memo.
285 EDM/207/03122021 - Adesão ao Programa Professor Sênior da USP apresentado
286 pela Profa. Dra Denice Barbara Catani. *Colocada em discussão e, a seguir em*
287 *votação, a Congregação aprovou por 15 (quinze) votos, pela unanimidade dos*
288 *presentes.* 2.2. Termo de referência - Secretaria Municipal de Educação de Itatiba.
289 Encaminhamento: A FE avaliará e em fevereiro enviará uma resposta, quando os
290 departamentos puderem se reunir e discutir o assunto. Que a equipe que for realizar
291 o trabalho seja interdepartamental. 2.3. Carta do Prof. Marcelo Giordan sobre o
292 Processo Administrativo. 2.4. Procs. 2019.1.1000.48.9 e 2021.1.25.48.0 - Relatório
293 Final do Processo Administrativo - Prof. Marcelo Giordan Santos. Com a palavra, o
294 Prof. Dr. José Sérgio Fonseca de Carvalho comenta que acredita que a iniciativa do
295 Prof. Marcelo de encaminhar para a Congregação essa carta com os autos e a
296 decisão da instância superior, visa em alguma medida registrar historicamente o que
297 ele considera no seu direito ser justo. Pede à Congregação que registre a sua
298 manifestação. *“Como membro da Congregação FEUSP não me cabe outra alternativa*
299 *a não ser respeitar a decisão que emana de um órgão superior. Respeito, contudo,*
300 *não implica concordância nem silêncio. Ao lê-la não pude deixar de conjecturar que*
301 *talvez mesmo no âmbito interno da USP reproduzamos, ainda que não seja essa a*
302 *nossa intenção deliberada, a máxima de que nesse país os embates jurídicos e*
303 *administrativos são sempre marcados pelo privilégio dos já privilegiados. De forma*
304 *que as arbitrárias hierarquias de prestígio social ou de poder econômico se façam*
305 *também elas presentes, mesmo que não seja essa a intenção das decisões. Essa*

306 conjectura que faço, com todas as possibilidades de erros, não deriva de uma
307 convicção abstrata, mas de uma experiência cotidiana com um colega cuja ausência
308 de urbanidade já se manifestou publicamente em relação a mim. Muitos de vocês
309 lembram de sua atitude alguns anos atrás no debate coordenado pela Profa. Lisete,
310 então Diretora da FEUSP, acerca da participação da instituição nos processos de
311 formação de professores à distância. Depois de esperar a minha vez, eu expunha a
312 minha posição contrária a esse projeto e fui interrompido aos gritos por esse
313 professor. O desrespeito e a agressividade de sua intervenção intempestiva foi notada
314 e verbalizada pela própria Profa. Lisete e testemunhada por dezenas de colegas. Na
315 época eu recusei o conselho de alguns colegas no sentido de judicializar essa reação.
316 Eu o fiz por convicções pessoais eu não lamento a minha decisão de não ter
317 judicializado esse ato, mas não posso deixar de registrar que a decisão jurídica desta
318 Universidade, embora respaldada por uma interpretação legal e bastante bem
319 argumentada, não apaga a história das relações desse professor com seus colegas,
320 com os funcionários que compartilham a responsabilidade do zelo por essa instituição
321 de ensino e pesquisa, que eu gostaria de lembrar a todos que leva em seu nome
322 Faculdade de EDUCAÇÃO.” Pede ao Prof. Marcos que essa sua manifestação seja
323 colocada lado a lado com todo o respeito, com a manifestação do Prof. Marcelo, mas
324 com a firme convicção que a dissidência é alma da democracia. Caso o referido
325 professor a considere ofensiva a sua honra, assegura que desta feita ele não se
326 furtará a levar a questão às últimas consequências e que nesse caso ele tem sim,
327 dezenas de colegas que presenciaram esse ato. Com a palavra, o Sr. Reinaldo
328 Santos de Souza comenta que esse tema já vem se arrastando por um bom tempo.
329 Diz que a judicialização do fato não era a princípio a intenção enquanto coletivo de
330 funcionários, do ponto de vista deles se o referido professor tivesse reconhecido a
331 ação e pedido desculpas, isso teria se resolvido de forma mais simples. A carta que
332 foi afixada, fazia uma cobrança da direção por conta da morosidade no andamento
333 do processo, ao fazer a cobrança relatava o fato. Nesse sentido, essa é a exposição
334 a que ele se refere, mas foi um pouco antes ou concomitante à pandemia. A
335 caracterização que Prof. José Sérgio faz é bastante precisa com a qual ele tem
336 acordo, esse processo e os pareceres da CLR expressam sim essa imensa
337 desigualdade que existe no tratamento e que reforça essa mesma desigualdade que
338 favorece os já privilegiados. Se um funcionário destrata um outro funcionário, docente
339 ou aluno, muitas vezes a repreensão disciplinar é feita pela própria chefia ou pela

340 direção da Unidade. O próprio andamento da Comissão Processante colocava uma
341 questão, não pela comissão em si, mas pelos próprios procedimentos que ela tem
342 que adotar pela garantia da defesa, mas há um limiar em casos como esse que
343 envolve desrespeito, algo que possa até se configurar como assédio, há um limite
344 muito tênue entre o que é a garantia do pleno direito à defesa e o que é o
345 constrangimento da vítima. Isso apareceu nos relatos das pessoas que se sentiram
346 constrangidas ao darem os depoimentos com a presença do professor na sala,
347 inclusive pelos próprios questionamentos do professor na sala, então essa é a linha
348 tênue que já denunciaram em vários momentos. E a tendência que isso gera é que
349 as pessoas não denunciem, porque vão se sentir constrangidas ao fazer isso, ao
350 participar da comissão e no final do processo se deparar com essa resolução, que na
351 prática não aconteceu nada com o docente nesse sentido. No caso do primeiro relato,
352 que envolveu duas funcionárias terceirizadas, elas saíram da unidade e uma delas foi
353 demitida, apesar da tentativa da direção para evitar essa demissão, inclusive com sua
354 participação. O argumento da empresa era que a demissão não tinha nada a ver com
355 essa história, mas a coincidência de ter ocorrido logo após o fato gera a possibilidade
356 de interpretar que tinha relação. No caso da outra funcionária que pediu transferência,
357 aí sim tem uma relação direta com o fato, pela situação que se criou na própria
358 unidade para que ela continuasse aqui, mas ela mesma não se sentiu à vontade para
359 permanecer. No final quem sofreu punição foram as duas funcionárias. Com relação
360 aos pareceres da CLR, eles são bem fundamentados, e eles próprios já apontam
361 vários problemas. No caso do segundo processo, o parecerista faz uma alusão à
362 suposta relação que havia entre a professora da EA, que presenciou a agressão à
363 funcionária, porque uma já teria sido professora do filho da outra, mas no caso do
364 primeiro processo, o mesmo parecerista ignora que a testemunha, que acabou sendo
365 chave para o parecer final, que foi a orientanda do próprio professor, ele simplesmente
366 ignora essa relação que existe que é uma relação hierárquica. Não está dizendo que
367 a orientanda mentiu no depoimento, mas a ênfase que é dada para chegar à
368 conclusão que o depoimento dessa aluna era mais relevante no sentido de gerar
369 dúvidas do que os depoimentos de todas as outras pessoas que apontaram na
370 direção contrária. Concorda com o parecer onde o estatuto fala de falta de
371 urbanidade, é de fato abstrato e pode ser utilizado de forma equivocada em muitos
372 momentos, mas isso é o que está previsto para punir casos como esse, talvez seja
373 um tema que mereça melhor reflexão. Chama a atenção que o mesmo autor dos dois

374 pareceres é aquele que propôs o Estatuto de Conformidade de Condutas, que dentre
375 outras coisas prevê a punição de coisas que sejam ditas, inclusive nos espaços de
376 assembleias de docentes/funcionários/alunos. Para ele, o que fica é um sentimento
377 em parte de impotência, de descrença em relação aos mecanismos institucionais para
378 lidar com esse tipo de situação e a única “punição” do referido professor foi a
379 exposição pública feita pela carta aberta que os funcionários fizeram. Com isso,
380 reforça que situações como essa só vão se resolver quando, de forma coletiva, houver
381 a organização necessária para rebater de imediato e expor os casos. Sabe que a
382 exposição muitas vezes é injusta, mas em vários momentos é a única arma do
383 oprimido para resistir a essa opressão que ocorre e depois é referendada pelos
384 mecanismos jurídicos e institucionais. Com a palavra, a Profa. Carmen Sylvia Vidigal
385 Moraes comenta que como fez parte de uma das comissões queria corroborar as
386 falas do Prof. José Sérgio e do Sr. Reinaldo, acha que o parecer da CLR indica uma
387 conduta de uma política de favorecimentos e desigualdade no trato das pessoas.
388 Ficou indignada lendo o parecer, porque dentro da Comissão Processante com
389 orientação da Profa. Carlota, procuraram agir dentro dos parâmetros legais, tanto
390 para preservar os direitos do professor e da funcionária envolvidos durante o
391 depoimento, mas foi muito difícil. Com a palavra, a Profa. Dra. Carlota Boto comenta
392 que a Comissão Processante tomou como ponto de partida a possibilidade de o
393 professor pedir desculpas, como recusou, então seguiram todos os procedimentos
394 com a orientação da PG. Diz que em nome dela e da Comissão reiteram o que está
395 escrito. Com a palavra, o Sr. Reinaldo Santos de Souza comenta que não estão
396 tratando de algo que seja possível ter uma prova material evidente, é um tipo de
397 situação em que a não ser que tenha uma gravação com áudio, é preciso ouvir as
398 vítimas e eventuais testemunhas, é sempre uma situação que de fato o parecer tem
399 que levar em consideração o conjunto dos depoimentos. Acha que o trabalho da
400 comissão foi bom porque ouviu o conjunto de testemunhas e a partir disso concluiu
401 pela punição que foi leve. Solicita, como a carta do professor e os pareceres estarão
402 na ata, que sua fala esteja na íntegra. Com a palavra, o Prof. Dr. Vinício de Macedo
403 Santos diz que parece que se quer é uma restauração da verdade e de que uma
404 justiça seja feita, e parece que a justiça está feita no momento em que toda essa
405 documentação chega sem considerar que as pessoas envolvidas no processo não
406 têm mais importância, só tem importância o parecer final da autoridade envolvida.
407 Quando chegam reclamações por escrito, solicitações desse tipo, à direção cabe

408 avaliar e encaminhar para que elas aconteçam usando os dispositivos e mecanismos
409 que temos. A criação das comissões foram procedimentos necessários. Acharam que
410 o procedimento correto e adequado, para quem está na gestão, era de encaminhar
411 sem tomar partido e sem inocentar ou fazer um julgamento a priori. Além das
412 conversas postas aqui, a documentação enviada pelo professor e a carta do Prof.
413 José Sérgio ao lado, demonstra que a verdade é relativa. Com a palavra, o Prof. Dr.
414 Marcos Garcia Neira explica que os dois processos estão encerrados, também diz ao
415 Sr. Reinaldo, como foi dito outras vezes, que todas as ocorrências foram apuradas,
416 sem exceção, inclusive uma ainda está em curso e gostaria muito que a PG definisse
417 os trâmites antes do término da gestão atual. Segundo a legislação vigente, a cada
418 situação corresponde um procedimento e o tratamento não é diferente para ninguém.
419 Quando o fato é presenciado pela assim chamada "autoridade", a atitude é distinta
420 daquela a ser tomada quando o que chega à direção é um registro escrito. Agradece
421 os trabalhos das duas comissões, reitera a dificuldade de compô-las e reafirma que
422 esses procedimentos são institucionais e necessários. Com a palavra, a Profa. Teresa
423 Cristina Rebollo Rego de Moraes parabeniza as duas comissões, pois é uma tarefa
424 difícil que foi enfrentada com muita dignidade e por ser a última reunião do ano,
425 também registrar sua imensa satisfação com essa gestão. Com a palavra, o Prof. Dr.
426 Marcos Garcia Neira se despede dizendo da honra de estar com todos nesse
427 colegiado, estão caminhando para o final da gestão e tem certeza que terão pela
428 frente excelentes gestões. Diz que é uma honra ter colegas e o corpo estudantil como
429 temos. Que possamos ter um ano novo bem melhor do que 2020 e 2021. Deseja um
430 2022 com muita paz e muita saúde. Com a palavra, o Prof. Dr. Vinício de Macedo
431 Santos deseja um final de ano excelente, que ultrapassemos toda essa dificuldade
432 que enfrentamos, e o que tem sido feito na direção tem ecoado pelos boletins, pelas
433 mensagens, pelos áudios, até pelas portas abertas e permanentemente nos
434 colegiados e nas comissões. O que está em jogo é uma confiança na FEUSP, nas
435 pessoas da FEUSP. Nada mais havendo, o Senhor Diretor agradeceu a presença de
436 todos e todas e deu por encerrada a reunião. E para constar, eu Luci Mara R.
437 Gimenes, Assistente Técnica Acadêmica, lavrei e digitei a presente ata, que será
438 assinada por mim  e pelo Diretor da
439 FEUSP  na reunião em que for discutida e
440 aprovada. São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

FEUSP

INFORMAÇÃO ATAc.:


Assunto: Ref.: Manifestação do Prof. Dr. Marcelo Giordan à Ouvidoria-FE

A partir da 567ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 23/05/2024, foi deliberado a inclusão dos documentos solicitados pelo interessado à Ouvidoria da FEUSP em 25/03/2024, como retificação da Ata da 539ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 16/12/202.

À consideração superior.

São Paulo, 28 de maio de 2024.


LUCI MARA REINALDO GIMENES
Assistente Téc. Acadêmica

De acordo ^{28/5/24}

Carlota Boto
Diretora da FEUSP
NF: 170060



Marcelo Giordan Santos <giordan@usp.br>

Carta e relatórios para pauta da congregação e CTA.

Marcelo Giordan <giordan@usp.br>
Para: Diretoria FEUSP <fe@usp.br>

14 de dezembro de 2021 às 09:30

Bom dia, Letícia! Espero que vocês estejam bem.

Anexo duas cartas dirigidas ao Diretor da FE USP, bem como dois arquivos contendo relatórios da CLR em relação a processos administrativos disciplinares.

Solicito que as cartas, bem como os anexos, sejam incluídos nas pautas das próximas reuniões ordinárias do Congregação e do CTA, respectivamente.





Solicito ainda a confirmação da data e do envio das pautas das reuniões nas quais a carta será incluída.

Cordialmente,

--

Marcelo Giordan.
Professor Titular.
Faculdade de Educação - USP
www.lapeq.fe.usp.br

4 anexos

-  **parecerCLR.pdf**
295K
-  **memoriaPAD_congregacao.pdf**
172K
-  **memoriaPAD_CTA.pdf**
172K
-  **PAD 21.1.25.48.0_parecerCLR.pdf**
853K

São Paulo, 14 de Dezembro de 2021.

Para: Prof. Dr. Marcos G. Neira.
DD.: Diretor da FE USP.
Ref.: PAD.

De: **Prof. Dr. Marcelo Giordan**
EDM-FE-USP
Av. da Universidade 308. São Paulo.
05508-900.
Fone: (11) 30918266. Fax: 38150297
Endereço-e: *giordan@usp.br*

Senhor Professor,

Desde dezembro de 2019, foram movidos dois processos administrativos disciplinares pela Direção da FE USP contra minha pessoa. Ambos alegavam falta de urbanidade no trato com funcionárias em três diferentes situações. Em uma delas, a ex-funcionária, exonerada a pedido próprio antes o início do processo, retirou a denúncia. Após julgamento pelas comissões processantes, a Direção da FE USP aplicou sanções de repreensão. Em seguida, em julgamento recursal junto à Comissão de Leis e Recursos, as penalidades foram revertidas e minha inocência foi provada. Os relatórios da CLR denunciam fragilidades processuais: ignorar provas materiais como registro de cenas em vídeos, contradições em depoimentos de testemunhas e cerceamento da defesa a partir de supostas orientações da Procuradoria Geral da USP. Entrementes ao andamento dos PAD, três cartas públicas da lavra de um grupo de funcionários e funcionárias circularam pelos meios digitais, sendo uma delas impressa e afixada na entrada do bloco B da FE USP, em papel A3. Apesar de solicitações pessoal e de um grupo de docentes para retirar a carta, que me constrangia, acusava e julgava sem que o primeiro PAD tivesse sido concluído, a Direção da FE USP condescendeu durante três meses com a exposição pública a que fui submetido.

Dada a grande repercussão desses PAD, que mobilizaram durante dois anos diretamente dezenas de docentes e funcionários técnico administrativos nos trabalhos das comissões processantes e da CLR, em reuniões colegiadas do EDM, CTA e Congregação, suas consequências têm caráter pessoal e institucional. De minha parte, tratarei de me reposicionar em relação ao papel que as representações sindicais desempenham em um cenário de crise e tensões que repercutem nas relações

trabalhistas entre docentes e funcionários técnico administrativos. No âmbito institucional, será preciso encontrar formas de mediação que coloquem as diferenças entre necessidades e posições sociais dos atores da comunidade Feuspiana em um patamar de diálogo e cumprimento dos ritos processuais de modo que os vereditos não sejam contaminados pela “tristemente célebre formulação de que ‘faltam provas, mas sobra convicção’”, conforme expressou o relator do recurso na CLR em seu voto.

Diante disso, solicito que, a bem da memória institucional e da minha inocência, esta missiva e os pareceres exarados sobre os recursos no âmbito da Comissão de Leis e Recursos sejam incluídos na ata da Congregação.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small arrowhead pointing to the right.

Prof. Dr. Marcelo Giordan.



-166-
P.

PG. P. n.º 15973/2021

PROCESSO Nº: 2021.1.00025.48.0

INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO: Procedimento preliminar.
Processo administrativo disciplinar. Recurso
contra sanção aplicada.**

PARECER

Senhor Procurador Geral

O Prof. Dr. Marcelo Giordan Santos, da Faculdade de Educação foi punido com a penalidade de repreensão, por decisão do DD. Diretor da Unidade, Prof. Dr. Marcos Garcia Neira após regular processo administrativo disciplinar, instaurado contra o docente, tendo em vista as acusações de que *"em 05.02.2020, por volta das 17:30 horas, adentrou ao Serviço de Apoio Acadêmico em busca de informações sobre processo de pós-doutorado de sua supervisionada, e teria tratado rispidamente a secretária da Comissão de Pesquisa. A servidora lhe explicou os trâmites que estavam sendo executados e o servidor teria tratado duas funcionárias daquele setor de maneira desrespeitosa"*. Inconformado com tal decisão o servidor recorre da punição que lhe foi aplicada. O DD. Diretor da Faculdade de Educação manteve sua anterior decisão, não atendendo o pedido de reconsideração formulado no recurso (fls. 164).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 167 -
Φ

Uma segunda acusação foi feita ao servidor processado, no entanto, a denunciante neste caso, ex-servidora do Serviço Técnico de Pós-Graduação, que também teria sido destrutada por ele, desistiu da denúncia, nos termos do e-mail às fls. 37.

O processo administrativo disciplinar foi considerado regular pela Procuradoria Geral da USP, conforme Parecer PG.P.n.º 15560/2021, às fls. 136/138.

O recorrente endereça corretamente seu recurso ao DD. diretor da Faculdade de Educação, citando o artigo 254 do Regimento Geral. Tendo em vista a decisão acima citada do Diretor da FEUSP, que manteve a punição aplicada ao servidor, ora recorrente, nos termos do Estatuto da USP, artigo 21, inciso IV, os autos devem ser encaminhados à Comissão de Legislação e Recursos, Comissão Permanente do Conselho Universitário, competente para apreciar o recurso:

Artigo 21 – Compete ainda à Comissão de Legislação e Recursos:

- I – deliberar sobre Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos e Resoluções, opinando sobre os que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário;
- II – opinar sobre recursos de qualquer natureza, da alçada do Conselho Universitário;
- III – Suprimido. (suprimido pela Resolução nº 5928/2011)
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre sanções disciplinares aplicadas a membros do corpo docente.**

No recurso de fls. 146/163, o Prof. Marcelo Giordan Santos alega questões preliminares ao mérito, já apreciadas pela d. Comissão Disciplinar, bem como aponta “vícios do relatório da Comissão Processante”, especialmente, no seu entender, a incorreta valoração das



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

provas produzidas, como o depoimento das denunciantes.

No mérito, há basicamente a repetição dos argumentos já trazidos nas alegações finais, e cabe aos doutos julgadores do recurso, sua análise, a fim de embasar a decisão final.

Assim, cumpridas as formalidades pertinentes, o processo deve retornar à Secretaria Geral, para que entre na pauta da CLR, órgão competente para julgar recursos de sanções disciplinares aplicadas aos servidores docentes da Universidade de São Paulo.

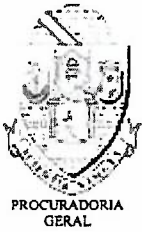
É o que nos parece, à consideração superior.

Procuradoria Disciplinar, 21 de setembro de 2021

Flávio La Farina
Procurador
Procuradoria Disciplinar

- 168 -
♀

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FLAVIO LA FARINA:10046986820. Para visualizar o original, acesse o site <https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/fbr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021.1.00025.48.0 - FE - Faculdade de Educação e o código 3FC0E



- 169 -
[Handwritten signature]

Processo: 2021.1.00025.48.0
Interessado: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Assunto: Procedimento preliminar

Senhor Procurador Geral

De acordo com o exame formal consignado no parecer de n.º 15.973/2021, que examinou as razões de recurso hierárquico apresentada pelo recorrente.

No dia 04.08.2021 teve acesso as cópias dos autos (s. 165), razão pela qual o prazo recursal de dez dias, na forma do artigo 254 do Regimento Geral, iniciou dia 05.08 com término no dia 16.08, primeiro dia útil posterior ao vencimento (14.08). O arquivo de dados encaminhado por e-mail com o recurso hierárquico data de 13.08 (saj 170), logo, tempestivo.

O Diretor da FEUSP já registrou a manutenção da sua decisão, conforme folhas 164, cumprindo o quanto determina o § 2º, do artigo 254, do Regimento Geral.

À consideração de Vossa Senhoria.

Procuradoria Geral, 24 de setembro de 2021.

(assinatura digital)
Dr. Marcelo Buczek Bittar
Procurador Chefe
Procuradoria Disciplinar

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCELO BUCZEK BITTAR, Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar da Universidade de São Paulo. Para visualizar o original, acesse o site <https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021.1.00025.48.0 - FE - Faculdade de Educação e o código 4005D



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2021.1.00025.48.0
Interessado: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Assunto: Procedimento preliminar

DESPACHO

01. Acolho o Parecer de lavra do Dr. Flávio La Farina.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º 2021.1.00025.48.0 à Secretaria Geral, para apreciação do recurso pela c. CLR.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta

170 -
P.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N° _____

FLS. N.º 171

Proc. N.º _____

Rub. 00

PROCESSO: 2021.1.25.48.
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Encaminhem-se os autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto,
para a gentileza de relatar.

Solicito que o parecer seja encaminhado à Secretaria Geral pelo e-mail
sgclr@usp.br.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.


Pedro Vitoriano Oliveira
Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º 172

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2021.1.25.48.0
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Trata-se de recurso do Prof. Titular Marcelo Giordan dos Santos em face da decisão que lhe aplicou pena de repreensão por faltar com o dever de urbanidade a servidores da Faculdade de Educação, ferindo o art. 241, VI da Lei 10.261/68¹.

O processo está instruído com a Portaria FEUSP 4/2021, que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar e designou a comissão processante (fl. 2). Consta relato de que o processado esteve no Serviço de Apoio Acadêmico, em 5 de fevereiro de 2020, onde questionou a respeito do processo de ingresso em Pós-doutorado de uma candidata sua, Helga, ocasião em que teria tratado as funcionárias de forma desrespeitosa, questionando "como você não sabe o serviço", e que se sua candidata perdesse o prazo ele "arrumaria confusão com a comissão" (fl. 5).

Também constam ata de instalação (fl. 10), citação do Professor (fl. 12), notificações e convites para os envolvidos (fls. 13/22), bem como depoimentos e atas das reuniões da Comissão Processante (fls. 25/49).

Em defesa prévia apresentada (fls. 52/61), foram feitos esclarecimentos iniciais, com exposição de sua trajetória acadêmica, síntese do processo administrativo até então, argumentos defendendo a ausência de quebra de urbanidade, e a necessidade de saber se candidata sua a pós-doutoramento fora aprovada para realizar a pesquisa, o que teria motivado cobranças, diante de informações desconstruídas. Afirma ainda que o problema das denunciadas seria o excesso de trabalho e aponta ausência de dolo ou culpa, tratando-se de desabafo não dirigido às funcionárias, as quais não teria condições de constranger, em sendo docente. Também aponta e-mail da Profa. Fabiana Jardim, presidente da Comissão de Pesquisa da Unidade, em que reconhece problemas em contar com pareceristas e observar prazos em candidaturas de Pós-Doutoramento.

¹ Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...) VI - tratar com urbanidade as pessoas;

Seguem-se notificações e atas das demais reuniões (fls. 67/84), bem como alegações finais (fls. 85/107), reiterando os argumentos anteriores, bem como sua presunção de inocência, e a necessidade de valoração das provas, diferenciando-se denunciante de testemunhas. Aponta que não haveria relato específico de expressões, falas ou gestos de agressividade ou desrespeito e reitera cenário de atendimento difícil, com ausência de informações.

Indica que o depoimento da Profa. [REDACTED] teria concluído pela alteração de voz, sem grito, mas rispidez, não se lembrando do conteúdo, mas sem palavras desrespeitosas. Não estariam provadas as frases "como você não sabe o serviço?", e em tom de ameaça que "arrumaria problema com a Comissão".

Por fim, a defesa afirma que não há provas da suposta violação, que o Professor nunca foi descortês, e defende que se repita nesse caso decisão da d. CLR, em outro processo, pela sua absolvição.

Seguem-se mais termos de depoimento e atas de reunião (fl. 112/122).

No Relatório Final (fls. 123/135), a Comissão menciona a suposta conduta, lista os documentos anexados, e busca reconstituir o ocorrido, entendendo que Professor entrou no recinto perguntando sobre a aplicação de sua aluna para a funcionária [REDACTED], foi ficando um pouco irritado, elevando o tom de voz e interrompendo a funcionária ríspidamente. Indica que ela se sentiu humilhada, ficou nervosa, com quadro de tremedeira e que não conseguia falar. Aponta que Professor teria ameaçado arrumar confusão e saiu agitado. Profa. [REDACTED] não teria visto, mas reconheceu que ambiente da sala mudou, que ele interrompia o tempo todo, e adotou postura ríspida, desrespeitosa, pressionando a funcionária. Comissão discorda da defesa, e conclui que não gritou, mas foi ríspido, colocando a funcionária como inapta. Também entende que como Professor Titular deveria ponderar as palavras numa situação de cobrança e, assim, teria violado o dever de urbanidade.

A d. Procuradoria, por meio do Parecer PG. P. 15660/2021 aponta que o processo seguiu o contraditório e respeitou a ampla defesa, com a presença de advogado constituído (fls. 136/138).

Foi aplicada pena de repreensão (fl. 140), ciente o apenado (fl. 144).

Em recurso hierárquico (fls. 146/163), apontam-se como equívocos "i) atribuir valor testemunhal às declarações da Sra. [REDACTED], uma das denunciante, que inclusive foi ouvida no processo sob essas condições; ii) adjetivar os fatos presenciados pela única testemunha, a Profa. [REDACTED], que apesar da proximidade, não se recorda de qualquer

palavra ou termo empregado no diálogo entre as partes, tampouco presenciou qualquer grito ou sinal; iii) tipificou a conduta do Prof. Marcelo Giordan única e exclusivamente na percepção subjetiva das denunciantes (...); iv) concluiu que, a titulação e tempo de magistério do Prof. Marcelo Giordan atribuem a ele o dever de condescender com a má prestação e desorganização dos serviços administrativos da FEUSP", bem como reafirma presunção de inocência e valoração das provas e que estava apenas realizando um exercício regular de direito, ao cobrar informações sobre sua candidata.

Em exame formal realizado por meio do Parecer PG. P. 15973/2021, aponta-se correta a competência desta Comissão de Legislação e Recursos, afirma que os argumentos preliminares já foram examinados e que recurso repete argumentos.

Vieram-me os autos para relatar.

Primeiramente, registro com gosto a satisfação de tecer encômios à Procuradoria Geral, em especial à Douta Procuradoria Disciplinar, que evoluíram no entendimento, passando a admitir em Processos Disciplinares a gravação de depoimentos em mídia eletrônica e sua validade como documento probante. Registro meu elogio com tal evolução de entendimento, vencendo resistências pretéritas, o que só demonstra o elevado nível de discernimento e descortino de nossa Procuradoria.

Ainda em preliminar, o comportamento da Comissão no depoimento da Sra. [REDACTED] (fls. 32/33) merece reprimenda. Ouvindo-se os depoimentos, percebi em certos momentos que o direito de defesa e o contraditório, longe de ser respeitado como manda a Constituição, foi tratado ora como estorvo, ora como pantomima. Neste sentido, merece destaque o trecho transcrito a fls. em que, surpreendentemente o Presidente da Comissão impede o advogado do processado de fazer perguntas, interrompendo e exigindo que todas as perguntas fossem feitas de uma só vez.

A propósito, na mídia de gravação do depoimento da servidora vê-se o Presidente da Comissão fazendo alusão – que creio inveraz – a parecer da PG que orientaria a que não haja contraditório ou perguntas da defesa em depoimentos de denunciante. Certo e seguro que a PG não daria orientação apta a invalidar todos os processos administrativos por violação do art. 5º, LV, da CF. Neste sentido, reforço a necessidade de um apoio maior para as Comissões Processantes, mormente nas unidades cujos membros estejam mais distantes das formalidades jurídicas, evitando-se que decisões fiquem vulneráveis a invalidações judiciais por violações banais ao devido processo.

Sim, pois o tolhimento do direito de perguntar e reperguntar da defesa viola a

garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição, podendo invalidar todo o procedimento. Como a matéria da violação não foi arguida pela defesa no recurso, tomo como colhida pela preclusão.

Quanto ao mérito, também aqui entendo que estamos no limite entre a falta de provas e o in dubio pro reo. Gostemos ou não, as garantias fundamentais devem ser respeitadas sob pena de colapsar o devido processo legal. Lendo os autos e assistindo aos depoimentos convenci-me que aqui estamos diante de uma típica decisão baseada no conhecimento do histórico controverso do processado ora recorrente e não das provas colhidas nos autos. Decisão que traz a memória a já tristemente célebre formulação de que "faltam provas, mas sobra convicção".

Cheguei a essa conclusão por algumas razões.

Em primeiro lugar, como apontado pela defesa, as afirmações dos denunciantes não tem peso probante. Fazem parte da acusação e, como tal, não bastam para a condenação do acusado. Embora o Relatório Final se valha de muitas aspas, referidas em mais de 40 notas de rodapé, para fundamentar seu entendimento, nota-se que metade delas pertence às denunciantes, supostas vítimas, enquanto uma dezena delas pertence ao próprio processado, restando outra dezena, relacionada à única testemunha, a Profa. [REDACTED]. Tais aspas, no que relevantes, falam de um ambiente que deixou de ser tranquilo, do nervosismo da suposta vítima, e de um tom ameaçador, em que o processado teria se excedido.

Revendo a oitiva da única testemunha presencial dos fatos, a Profa. [REDACTED] [REDACTED] ofereceu depoimento randômico e inconclusivo, insuficiente a amparar a condenação. Ao contrário, a professora admite já conhecer a suposta vítima [REDACTED], eis que [REDACTED] teria sido professora de seus filhos – ainda que sem contato direto e pessoal². Além disso, ela admite que não lhe foi possível ouvir o teor da conversa³, que "*ouvi pouco*"⁴ e entende que "*quando se tem uma pessoa falando num tom mais alto com uma pessoa que parecia que não tinha tanto conhecimento do que ela precisava entregar pro Professor, a gente já configura como desrespeito*"⁵ – ainda que sem ouvir o conteúdo. Assim, a testemunha associa o suposto excesso do docente ao fato de ver a funcionária [REDACTED] bastante alterada⁶. No mais, a oitiva da testemunha consistiu de tentar entender e interpretar a alteração de voz e a postura corporal

² 7ª Reunião Primeira Parte, 11min58s.

³ 7ª Reunião Primeira Parte, 9min46s.

⁴ 7ª Reunião Primeira Parte, 17min40s.

⁵ 7ª Reunião Primeira Parte, 18min17s.

⁶ 7ª Reunião Primeira Parte, 33min15s.

ou a posição dos envolvidos. Por isso, os elementos apresentados são bastante frágeis, e insuficientes para amparar uma condenação.

Ao final, portanto, a Comissão Processante cita mais a percepção da funcionária e o que a testemunha teria visto desse nervosismo do que fatos denotadores cabais de violação do dever de urbanidade (como seriam gritos, palavras aviltantes ou vexatórias, ameaças pessoais ou chingamentos, elementos aptos a configurar a violação do dever de urbanidade no trato).

Em segundo lugar, no direito disciplinar compatível com o devido processo não há mais espaço para a "verdade sabida" para fins de sanção disciplinar. Anteriormente prevista inclusive na legislação, e admitida pela doutrina, com a nova ordem constitucional, democrática, a partir de 1988, não há espaço para tomar certos pontos como verdade. Todas as acusações devem estar adequadamente provadas em processo aberto ao contraditório e à ampla defesa. Como afirma a Professora Odete Medauar⁷:

Deve-se notar que, desde a Constituição Federal de 1988, não mais pode vigorar a aplicação de sanção disciplinar pelo critério da verdade sabida; por esse critério, podiam ser aplicadas, de imediato, penas leves, por exemplo, repreensão e suspensão até cinco dias, por autoridade que tivesse conhecimento direto da falta cometida. Tendo em vista que a Constituição Federal, art. 5º, LVI, assegura aos acusados em geral, o contraditório e ampla defesa, torna-se inconstitucional a imposição imediata de punição, sem observância dessas garantias.

Portanto, não basta a instauração de um processo disciplinar e a indicação de uma comissão processante apenas para buscar provas do que já se supõe decidido. Mesmo, insista-se, que o sindicato seja notoriamente conhecido por comportamentos censuráveis, a aplicação de sanção demanda demonstração cabal, no caso concreto, da ocorrência da conduta típica. O que no caso não me parece ter havido.

Em terceiro lugar, a percepção subjetiva da vítima é irrelevante para a formação da culpa. Importa sim, entender e registrar o que o acusado fez na ocasião, se ofendeu, quais frases proferiu, etc. Nesse sentido, como reza o adágio, "o que não está nos autos não está no mundo". Basear-se apenas na reação da suposta vítima, eventual nervosismo, não pode levar à

⁷ MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 18ª ed. ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 355.

conclusão necessária de que houve uma quebra da urbanidade. Como aponta Romeu Felipe Bacellar Filho⁸:

Por fim, a terceira (e mais consensualmente aceita) dedução do princípio da presunção de inocência revela-se na regra probatória ou de juízo segundo a qual incumbe à acusação comprovar a culpabilidade do processado e não a ele demonstrar a sua inocência, de tal sorte que se não estiverem reunidos elementos probatórios substanciais, restando dúvidas ao julgador, o imputado deverá ser incondicionalmente absolvido. Trata-se, de um lado, da atribuição do ônus probandi à acusação e, de outro, da exigência de um juízo de certeza para que haja a condenação, sem o qual será inexorável a absolvição. É nesse último desdobramento que a presunção de inocência coincide com o princípio in dubio pro reo, não se resumindo, por conseguinte, a essa única consequência.

Por isso também é que, na dúvida, deve-se preservar a presunção de inocência do processado.

Em quarto lugar, o contexto narrado poderia suscitar uma acusação de “assédio moral” no âmbito da justiça trabalhista. No entanto, também ali seria frágil a hipótese, eis que não se verifica a reiteração de ofensas ao longo do tempo, nem a relação hierárquica direta entre docente e funcionária no caso. Ainda que esse último elemento possa ser afastado diante de um assédio moral horizontal, por exemplo, esbarra-se no fato de que não restaram comprovados os gritos, nem se faz menção à ofensa, mas se alude à uma alteração da voz. Fosse só este elemento suficiente para caracterizar violação ao dever de agir com urbanidade no trato, e a cada reunião de colegiados universitários em que se discutem temas sensíveis e acalorados, seria aberta uma dezena de processos disciplinares.

Além disso, mesmo a acusação de ameaça, em criar confusão junto à Comissão, sabidamente não estava a se concretizar, aproximando-se da bravata.

Em quinto lugar, alerta para o risco de uma abertura desmesurada do tipo infracional aberto “falta de urbanidade”. Cabe aqui citar o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei 4.657/1942), que traz normas para interpretação do direito público. Segundo tal dispositivo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

⁸ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Presunção de inocência no processo administrativo disciplinar. *Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP*, Belo Horizonte, ano 6, n. 18, set./dez. 2017, p. 155.


A configuração do dever de urbanidade, assim, comporta um alto grau de abstração, como reconhece a doutrina⁹, e diante disso, no caso, não é possível se convencer que a violação tenha ficado configurada pelas provas colhidas ao longo da instrução, ao contrário, foi considerada abstratamente, ignorando as frágeis provas colhidas.

A aplicação de sanção baseada neste tipo infracional, ademais, precisa ser tratada com maior cautela. Lembro aqui o recente caso do ex-reitor da Universidade Federal de Pelotas, Pedro Hallal. Após críticas ao presidente Jair Bolsonaro por não observar a lista tríplice para a nomeação do próximo reitor da universidade, sofreu representação junto à Controladoria-Geral da União exatamente por suposta violação deste dever de urbanidade, vindo a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta¹⁰. Não se está a dizer que o ocorrido na unidade de origem deste processo se aproxima de perseguição ou algo deste jaez. Mas o risco de distorções como a ocorrida na UF de Pelotas reoforça a necessidade de dar absoluta deferência à ampla defesa e ao contraditório.

Enfim, tais conclusões estão longe de significar que os docentes e funcionários devam ignorar a urbanidade no âmbito da convivência da comunidade universitária. Apenas prenotam que as provas colhidas no âmbito deste processo administrativo disciplinar não permitem concluir pela violação aludida, obrigado a que seja provido o presente Recurso.

Ante o exposto, entendo pela integral reforma da decisão que concluiu pela violação do dever de urbanidade, previsto nos termos do inciso VI do artigo 241 da Lei Estadual 10.261/68, por parte do Professor Titular Marcelo Giordan dos Santos, e pela não aplicação da consequente pena de repreensão, concluindo-se por sua absolvição.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.


Prof. Dr. FLORIANO BEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

⁹ “A violação do dever funcional de urbanidade, como dito, é composta por uma grande variedade de condutas, não descritas na lei administrativa, e dependerá grandemente para sua configuração da percepção da Comissão e da autoridade julgadora, que é modulada pelo contexto cultural e pelas circunstâncias fáticas e pessoais do servidor. Essa complexidade da falta de descrição objetiva da conduta aliada à subjetividade do julgador e a leveza da sanção de advertência contribuem para que processos de apuração da falta de urbanidade sejam raros”. DANTAS, Fabiana S. A urbanidade como dever funcional no direito administrativo brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 278, n. 3, set./dez. 2019, p. 159.

¹⁰ Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/03/ex-reitor-da-ufpel-pedro-hallal-assina-termo-de-conduta-apos-criticas-a-bolsonaro-cklti267w002r0166c0crgkwi.html>>.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

INFORMAÇÃO N.º _____

FLS. N.º 179

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2021.1.25.48.0

INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A CLR, em sessão realizada em **22.10.2021**, aprovou o parecer do relator, favorável à reforma da decisão que concluiu pela violação do dever de urbanidade, previsto nos termos do inciso VI do artigo 241 da Lei Estadual 10.261/68, por parte do Professor Titular Marcelo Giordan dos Santos, e pela não aplicação da consequente pena de repreensão, concluindo-se por sua absolvição.

Encaminhem-se os autos à FE.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.


Pedro Vitoriano Oliveira
Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2019.1.1000.48.9
INTERESSADO: MARCELO GIORDAN SANTOS

Trata-se de recurso contra decisão que aplicou a pena de repreensão a docente que teria gritado com funcionárias terceirizadas, em violação ao dever de urbanidade.

Segundo Relatório da Comissão Processante da Faculdade de Educação (fls. 153/159), o docente Prof. Dr. Marcelo Giordan Santos teria gritado com as funcionárias terceirizadas Sra. [REDACTED], da limpeza, que teria impedido a entrada de doutoranda sua em laboratório, por se tratar de horário destinado à limpeza, cerca de 7h da manhã, em 23 de outubro de 2019. Também teria gritado com a funcionária da segurança, Sra. [REDACTED], que estava por perto no momento e perguntou o nome ao docente. A Sra. [REDACTED] teria ficado abalada e chorado, procedendo à denúncia dos fatos. A Unidade, seguindo orientação da d. Procuradoria, procedeu assim à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, apesar de interrupção causada pela pandemia, colheu depoimentos, recebeu documentos, inclusive a defesa do docente, e concluiu pela aplicação da pena.

Em seguida (fls. 161/163), a d. Procuradoria, por meio do Parecer PG. P. n.º 16831/2020 certificou a integral formal do Processo, garantido o direito de ampla defesa do docente.

Assim, o Diretor da Unidade aplicou a pena de repreensão ao docente (fl. 164).

Em recurso (fls. 165/171), o docente alega a suspeição da Profa. Dra. Carmen Sylvia Vidigal Moraes, pela forma tendenciosa como o arguiu durante o processo e pelo fato de usualmente não cumprimentá-lo. Também aponta que as imagens de segurança não teriam sido devidamente examinadas, caso em que não se comprovaria o choro da funcionária, nem permitiria concluir sobre os fatos. Uma testemunha que poderia lhe ajudar não foi convocada e que ele apenas teria defendido seu direito de trabalhar. Questiona os depoimentos das testemunhas e as cartas apresentadas, sendo que em uma delas, a funcionária teria assinado sem sequer reparar que seu nome estava errado, além de as outras estarem com a mesma

formatação, apenas com as datas escritas à mão. O docente também questiona a falta de análise dos testemunhos com base nos elementos dos autos, caso em que o vídeo gravado pelas câmeras de segurança não teria sido assistido, mostrando que a funcionária “agiu tranquilamente após o episódio”; que o docente teria se ausentado da Universidade por quase uma semana, por diversos compromissos, caso em que não teria tentado intimidar as envolvidas e que os depoimentos contrastam com as imagens da câmara. Também aponta que o CTA teria reivindicado sua punição, sem competência e sem ouvi-lo. Questiona carta apócrifa pendurada na Faculdade, exigindo sua punição, expondo-o inclusive a docentes convidados para participar de banca de doutorado e e-mail da Direção da Unidade, enviado à Comunidade, que daria a entender que a Direção age em nome do CTA e seria conduzida “de forma rigorosa”. Também questiona que uma funcionária, a Sra. [REDACTED], teria sido transferida da Unidade, não a pedido, segundo a versão oficial da Unidade. Por último, busca descaracterizar a infração, alegando que não faltou com o respeito ou desacatou alguém.

Na sequência, anexa sua defesa escrita (fl. 173/182), inicialmente apresentada, em que narra sua versão dos fatos, comenta as declarações, nega ter apontado o dedo em riste, questiona versões de pessoas que não teriam presenciado os fatos e aponta trechos de depoimentos de outros funcionários a indicar que: a transferência da funcionária sra. [REDACTED] teria ocorrido em razão do seu mau relacionamento com a equipe de segurança, sendo ainda demitida pelo histórico de punições; jamais presenciou qualquer atitude desrespeitosa. E, no caso do depoimento de sua doutoranda, que ele foi assertivo, firme e direto, mas sem gritos ou ofensas e que foi atípico ter sido barrada de entrar no laboratório, naquela manhã. O recorrente também aponta contradições no depoimento da Sra. [REDACTED] entre ter ou não saído do laboratório após a suposta discussão, e que a Sra. [REDACTED] alega ter sido orientada pela Direção e pela empresa a escrever a carta, quando não consta na agenda da Direção a existência de tal reunião. Também aponta que o depoimento da Sra. [REDACTED] seria lacônico, com poucos detalhes, e que naquela mesma manhã, ela teria afirmado que não estava bem, mas com a pressão alta e que sua fala não teria sentido de acusação ou cobrança. Aponta que há uma placa a prever o horário de funcionamento dos laboratórios a partir das 7h, caso em que seria indevida a restrição de acesso à sua aluna. As imagens das câmeras não o mostrariam com o dedo em riste, mas a sinalizar negativamente. No mais, reproduz os argumentos do recurso.

Em novo Parecer (fls. 187/191), PG. P. 15.129/2021, a d. Procuradoria aponta a competência desta CLR para apreciar o recurso, com a possibilidade de retratação pelo Diretor

da Unidade, refuta a suspeição, já enfrentada no Relatório, e que problema na oitiva das testemunhas não teria sido registrada em ata, se de fato ocorreu. Por fim, aponta que os argumentos do recurso são os da defesa escrita.

À fl. 192, o Diretor da Unidade, Prof. Dr. Marcos Garcia Neira manteve a decisão.

Esse o relatório.

Não se verifica a suspeição alegada. O recorrente alega que a docente habitualmente não o cumprimentaria, que teria promovido a inversão do ônus da prova, ao argui-lo, e que teria entrado na sala de depoimentos junto com outra depoente, antes de finalizado o anterior.

A questão já foi levantada pelo docente e devidamente apreciada pela Comissão (fl. 155). Além disso, ao que o próprio recorrente narra, no momento da entrada da segunda depoente estaria sendo discutido o fato de a Sra. [REDACTED] assinar o termo de depoimento com a grafia errada de seu nome – e não o depoimento em si (fl. 166).

A suspeição, assim, requer, mais do que apenas a falta de cordialidade, o cumprimentar-se ou não habitualmente, que sequer é provado, ou as perguntas mais ríspidas. Requer uma posição que gere questionamentos quanto à imparcialidade do julgador, por uma amizade ou inimizade excepcional, por um liame econômico ou tenha um interesse específico no resultado do julgamento, como sugere o art. 145 do Código de Processo Civil. O recorrente não narra qualquer fato, relação ou modo pelo qual o resultado do caso poderia indicar comprometimento da membra da comissão processante.

Apesar disso, chama a atenção a fragilidade das provas da desurbanidade com que teria agido o docente.

Ao que consta, o caso conta com as declarações das supostas vítimas e de uma testemunha, funcionária, que lhes ampara e, em sentido contrário, a discente, que aponta a assertividade do docente ao se dirigir às duas, mas não gritos. Os outros depoimentos seriam de pessoas que teriam vindo a saber do ocorrido ou que conheciam os envolvidos, mas que não presenciaram os fatos.

Segundo o Relatório da Comissão Processante, tampouco fica claro, pelas imagens das câmeras de segurança, o que de fato aconteceu (fls. 155-v). Nesse sentido, não restou registrado no Relatório se o docente apontou o dedo em riste para as funcionárias, qual era sua linguagem corporal, se as supostas vítimas teriam chorado ou outros elementos.

Não se trata de desconsiderar a palavra das vítimas ou da testemunha apresentada, mas de considerar também a palavra da outra testemunha, e que teve

interpretação diversa dos fatos.

No caso, portanto, remanesce a dúvida, que favorece o docente, segundo o adágio *in dubio pro reo*.

Se foi apenas uma cobrança, ainda que ríspida, não seria apta a configurar a desurbanidade punível pela legislação.

Tampouco há que se falar em incentivo para a desurbanidade no tratamento, permanecendo o dever de tratar a todos, professores, alunos, servidores, funcionários terceirizados, de forma cordial, permitindo a convivência no âmbito da Universidade.

Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a arguição de suspeição, mas dou provimento para reconhecer a absolvição do Prof. Dr. Marcelo Giordan Santos, diante da inconclusividade dos elementos previstos nos autos, não tendo restado provado que ele faltou com o dever de urbanidade no relacionamento com as funcionárias Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED], previsto no art. 241, VI, da Lei 10.261/68.

São Paulo, 18 de março de 2021.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

INFORMAÇÃO N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2019.1.1000.48.9

INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A CLR, em sessão realizada em **26.03.2021**, aprovou o parecer do relator, contrário à arguição de suspeição, mas dando provimento para reconhecer a absolvição do Prof. Dr. Marcelo Giordan Santos, diante da inconclusividade dos elementos previstos nos autos, não tendo restado provado que ele faltou com o dever de urbanidade no relacionamento com as funcionárias Sras. [REDACTED] e [REDACTED], previsto no art. 241, VI, da Lei 10.261/68.

Encaminhem-se os autos à FE, para ciência do interessado.

São Paulo, 26 de março de 2021.



Pedro Vitoriano Oliveira

Secretário Geral